LEI Nº 3.219 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre revisão geral anual de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2018, a revisão geral anual nos salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, calculado na ordem de 3,0% (três por cento), no Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores e ao dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de janeiro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de janeiro de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo